



Contrato Administrativo nº 260/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas nº310- Centro, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 260/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022- SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA. Conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Serviços de revisão	Serviço	80	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
2	Serviços manutenção motor	Serviço	30	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
3	Serviço elétrico	Serviço	60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
4	Serviço de injeção eletrônica	Serviço	45	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
5	Serviços de manutenção corretiva	Serviço	110	R\$ 54,00	R\$ 5.940,00
TOTAL					RS 24.795,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Administração.

Farley

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 24.795,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

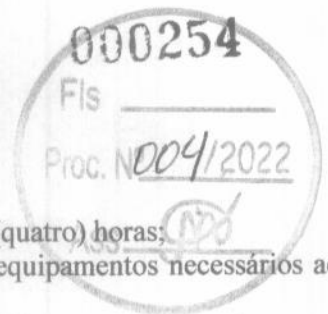
PARÁGRAFO NONO - Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

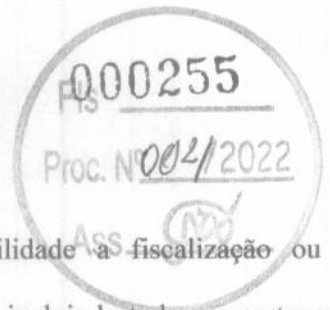
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Administração até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;



- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Administração, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos



- serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
 - jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
 - ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

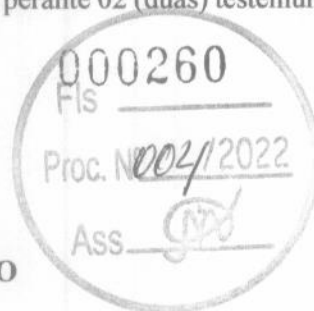


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

CPF nº 110.247.587-45

CONTRATANTE

Farley Rigoberto de Araújo Campos

F R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Amilton Araújo Lima
CPF Nº 079.943.393-37

Regiz Maria S. Barros
CPF Nº 103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 260/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA.

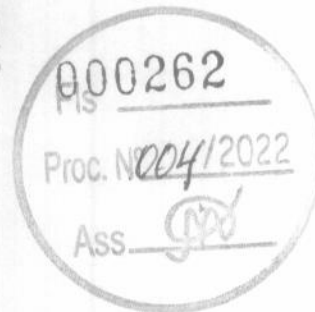
VALOR TOTAL: R\$ 24.795,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 261/2022- do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

(Handwritten signature)
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Contrato Administrativo nº 261/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas nº310- Centro, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 261/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022- SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA. Conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR R\$	% DESCONTO
01	Fornecimento de peças, acessórios, Componentes e materiais originais	Und.	1	85.000,00	7%

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).



Valor do percentual de desconto da proposta de preços a ser aplicado é de 7% (SETE POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

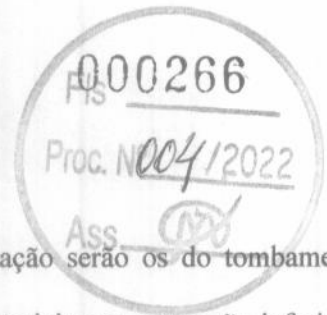
PARÁGRAFO NONO - Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das "Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais" das concessionárias autorizadas e da "Tabela do Tempo-Padrão" na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Administração até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Administração, seguro total para os veículos enquanto se



- encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
 - q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
 - r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
 - s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
 - u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
 - x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
 - aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
 - ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
 - ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
 - hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;



- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE



Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinha: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

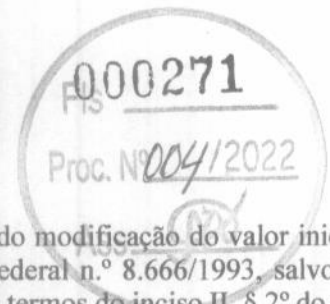
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Fls 000272

Proc. Nº 004/2022

Ass. 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

CPF nº 110.247.587-45

CONTRATANTE

Farley Rigoberto de Araujo Campos

F R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cleilson Araujo Costa
CPF Nº 079.941.393-37

Regiziane Maria S. Barros
CPF Nº 103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 261/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadina-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Com percentual de desconto de 7% (Sete por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadina (MA), 20 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a empresa **FR DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 262/2022- do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

Farley



Contrato Administrativo nº 262/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.523.734/0001-79, com sede na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, portador do CPF nº 011.473.543-32 e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 262/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2022- SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2868/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Serviços de revisão	Serviço	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
2	Serviços manutenção motor	Serviço	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
3	Serviço elétrico	Serviço	7	R\$ 63,00	R\$ 441,00
4	Serviço de injeção eletrônica	Serviço	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
5	Serviços de manutenção corretiva	Serviço	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
TOTAL					R\$ 2.315,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

Farley

[Signature]



3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE-PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada à sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.



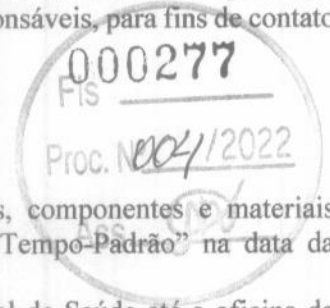
PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Saúde até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Saúde, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando



Fairley



- ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
 - u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
 - x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
 - aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
 - ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
 - ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
 - hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
 - jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
 - ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

 *Fauly*



- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 3651 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadina: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;



- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

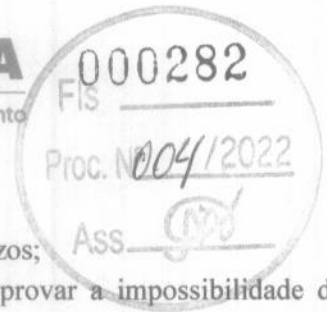
PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 05.823.734/0001-79

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 011.473.543-32

CONTRATANTE

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

Farley Rigoberto de Araújo Campos

F R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daiane Oliveira Costa
CPF nº 079.945.393-37

Patrizia Maria S. Carlos
CPF nº 103.877.143-91

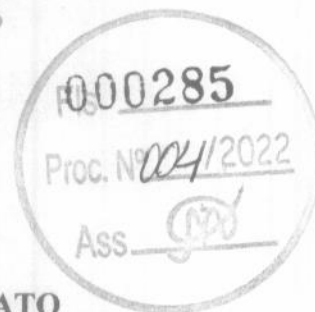
**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 262/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA..**VALOR TOTAL:** R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE-PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de SaúdeALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 263/2022- do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



Contrato Administrativo nº 263/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAL DE FABRICANTE DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.523.734/0001-79, com sede na Travessa Saraiva nº 198- Centro, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, portador do CPF nº 011.473.543-32 e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 263/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2022- SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2868/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR RS	% DESCONTO
01	Fornecimento de peças, acessórios, Componentes e materiais originais	Und.	1	15.200,00	7%

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

Valor do percentual de desconto da proposta de preços a ser aplicado é de 7% (SETE POR CENTO).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE-PAB
33.90.30.00	Material de Consumo.....
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Saúde até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Saúde, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;



- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;

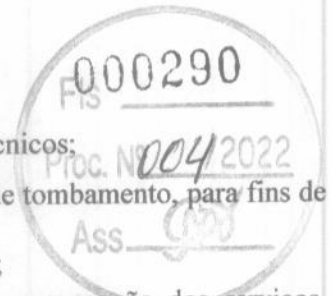


- II) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

Fáilun



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Failu

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Saúde



PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

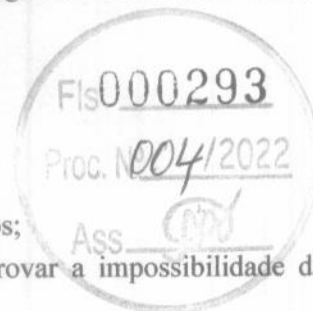
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e

*Fairley*



mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 05.923.734/0001-79

Alberto Carlos Pereira Júnior

Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 011.473.543-32

CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Farley Rigoberto de Araujo Campos

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

Fis 000295

Proc. Nº 004/2022

Ass. 

TESTEMUNHAS:

Cláudio Araújo Lobo
CPF Nº 079.948.393-37

Mytizi Bania S. Lobo
✓ CPF Nº 103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 263/2022- PP n° 004/2022-SRP- Processo Administrativo N° 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA..

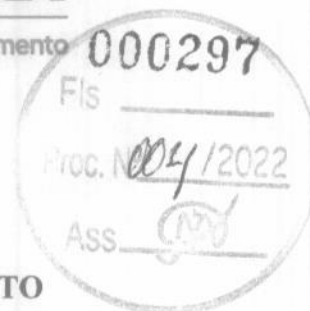
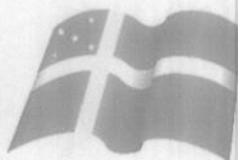
VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00. Com percentual de desconto de 7% (Sete por cento).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE-PAB
33.90.30.00	Material de Consumo.....
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de SaúdeALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 264/2022 do Pregão Presencial nº 004-2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Contrato Administrativo nº 264/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 30.887.156/0001-05, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00 e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 264/2022** decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022-SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA, conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Serviços de revisão	Serviço	35	R\$ 93,00	R\$ 3.255,00
2	Serviços manutenção motor	Serviço	10	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
3	Serviço elétrico	Serviço	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
4	Serviço de injeção eletrônica	Serviço	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
5	Serviços de manutenção corretiva	Serviço	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
				TOTAL	R\$ 9.850,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Saily

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

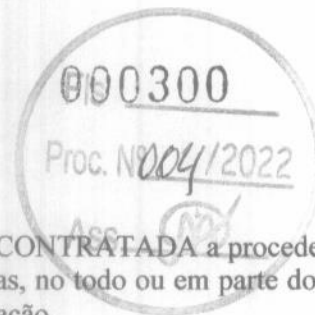
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.



PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Educação até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Educação, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;



- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Faily



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

Fairley

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

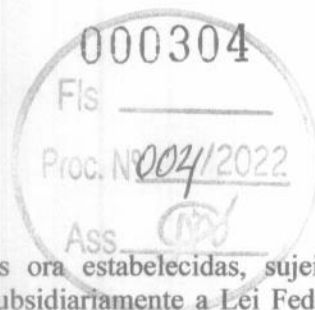
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

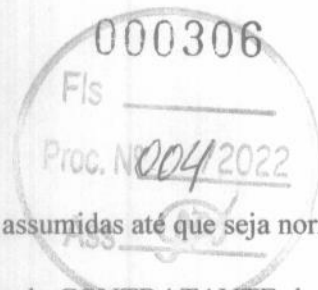
PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o





direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.887.156/0001-05

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 921.668.903-00

CONTRATANTE



Farley Rigoberto de Araújo Campos

F R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Plinilson Araújo Costa
CPF Nº 079.945.393-37

Mytizi Maria S. Costa
CPF Nº 203.877.143-91



000308

Proc. Nº 004/2022

Ass.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 264/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 9.850,00 (Nove mil e oitocentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadinha (MA), 20 de Julho de 2022.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de EducaçãoPrefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 265/2022 do Pregão Presencial nº 004-2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



Contrato Administrativo nº 265/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAL DE FABRICANTE DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Chapadinho, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 30.887.156/0001-05, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 921.668.903-00 e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 264/2022** decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022-SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA, conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR RS	% DESCONTO
01	Fornecimento de peças, acessórios, Componentes e materiais originais	Und.	1	24.000,00	7%

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Valor do percentual de desconto da proposta de preços a ser aplicado é de 7% (SETE POR CENTO).

Farley

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Educação até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Educação, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;



- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;

Fairless



- II) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

Fairly



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Fairley



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o



Faílly



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadina/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadina (MA), 20 de Julho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.887.156/0001-05

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 921.668.903-00

CONTRATANTE



Farley Rigoberto de Araújo Campos

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Cleilson Araújo Lima
CPF Nº 079.948.793-32

Bytizi Bianca S. Santos
CPF Nº 103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 265/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Com percentual de desconto de 7% (Sete por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2022.

Chapadinha (MA), 20 de Julho de 2022.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de EducaçãoPrefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, convoca a empresa **FR DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 266/2022 do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233.72



Contrato Administrativo nº 266/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº2650-Corrente, Chapadinha – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, portador do CPF nº 521.838.233-72, e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinha-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 266/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022- SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA., conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Serviços de revisão	Serviço	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
2	Serviços manutenção motor	Serviço	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
3	Serviço elétrico	Serviço	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
4	Serviço de injeção eletrônica	Serviço	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
5	Serviços de manutenção corretiva	Serviço	8	R\$ 54,00	R\$ 432,00
TOTAL					R\$ 3.452,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 3.452,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Farley

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.



PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Assistência Social, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de

000324

Piso 004/2022
Ass. 000

Fairley



- todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
 - u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
 - x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
 - aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
 - ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
 - ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
 - hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
 - jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
 - ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;

Fairley



- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:



Fairly



- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Assistência Social ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:



Fairley



000330

Proc. N.º 004/2022
Ass. (19)

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

CPF nº 521.838.233-72

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF - 521.838.233-72

Farley Rigoberto de Araújo Campos

FR. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Hamilton Araújo Lúcia
CPF N° 049.942.393-37

Antônio Maria S. Carlos
CPF N° 103.877.143-91



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.452,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2022.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, convoca a empresa **F R DE ARAUJO CAMPOS EPP**, Representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Contrato nº 267/2022 do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF. 521.838.233.72



Contrato Administrativo nº 267/2022
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FR DE ARAUJO CAMPOS-EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAL DE FABRICANTE DE MOTOCICLETAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº2650-Corrente, Chapadinho – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, portador do CPF nº 521.838.233-72, e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.876.095/0001-41, com sede na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 267/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2022- SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2868/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA., conforme Pregão Presencial nº 004/2022-SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR R\$	% DESCONTO
01	Fornecimento de peças, acessórios, Componentes e materiais originais	Und.	1	5.700,00	7%

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto não está limitado à frota atual descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, podendo ser adicionados a qualquer tempo veículos que vierem integrar a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Farley



Valor do percentual de desconto da proposta de preços a ser aplicado é de 7% (SETE POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

failes



PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das "Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais" das concessionárias autorizadas e da "Tabela do Tempo-Padrão" na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Assistência Social, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;



- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;

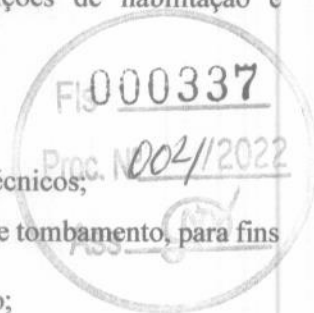


- II) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

fairley



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1773-6, Conta Corrente nº 37.809-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Farley

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

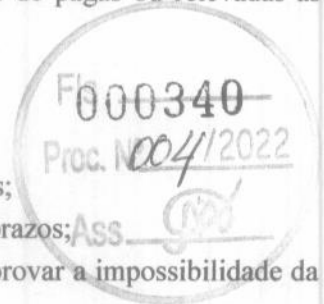
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Assistência Social ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Failley



- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 20 de Julho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

CPF nº 521.838.233-72

CONTRATANTE

faulm



Farley Rigoberto de Araújo Campos

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Representante Legal

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

Cleide D. Araújo Leal
CPF Nº 070.945.393-37

Portiz Teonice S. Carlos
CPF Nº 703.877.143-91



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2022- PP nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022- SRP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadina-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais). Com percentual de desconto de 7% (Sete por cento).

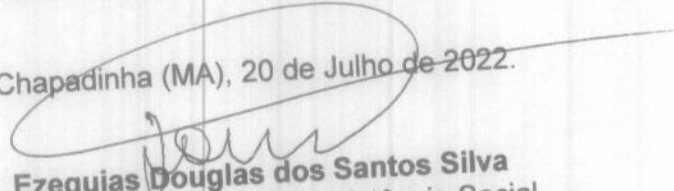
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2022.

Chapadina (MA), 20 de Julho de 2022.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadina
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233-72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2906 – Páginas 02

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 263/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022-SRP

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 026/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021-SRP

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMCH, torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Foi declarada **HABILITADA** a empresa **MED SERVICE LTDA**, CNPJ. 26.667.763/0001-84, atendidas todas às exigências de habilitação previstas no edital do certame. **INABILITADAS** as empresas: **EXCELLENCE'S SERVIÇOS & ASSESSORIAS LTDA**, CNPJ. Nº 38.382.808/0001-53, não atendeu ao sub-item: 5.1.4 "P" Certidão de Débitos Administrativos Pessoa Física e Jurídica de acordo com a Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 e sub-item: 5.4 - Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone) e **INSTITUTO VIVER**, CNPJ. Nº 21.851.634/0001-28, Não atendeu ao sub-item: 5.1.4 "P" Certidão de Débitos Administrativos Pessoa Física e Jurídica de acordo com a Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021 e sub-item: 5.4 - Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). Não consta informação acerca do georreferenciamento. Informamos, ainda, que a partir desta data, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto à fase de habilitação. Findo este prazo, e, não tendo sido interposto qualquer recurso administrativo relativo à esta fase, será marcada a data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Chapadilha/MA, 26 de Julho de 2022.

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 263/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022-SRP- Processo Administrativo Nº 2868/2022- Cujos Objetos são: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de

Chapadilha-MA. Publicação no Diário oficial do Município no dia 21 de Julho de 2022, na página 02. **ONDE LÊ-SE:** " R\$ 14.136,00 (Quatorze mil, cento e trinta e seis reais)", **LEIA-SE:** " R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)". Chapadilha-MA., 25 de Julho de 2022. **ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR**/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PROC. ADM. Nº 3582/2022

APESO AO PROC. ADM. Nº 2483/2021- PMCH

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 026/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021-SRP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadilha - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S. R. DE SOUSA LOPES - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.136.536/0001-88 estabelecida na Rua Gonçalves, nº 296 - Bairro Centro, CEP: 65.486-000 - Itapecuru Mirim/MA, representada por seu representante legal a senhora Sílvia Roberta de Sousa Lopes, CPF nº 025.686.003-30 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Quantitativo, oriundo do Contrato nº 026/2022 do Pregão Eletrônico nº 038/2021-SRP, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2021, oriunda do processo Administrativo nº 2483/2021-PMCH, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. 1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivo em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 026/2022- P.E. nº 24/2021, para **AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade de 06 (seis) meses. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**. 3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato nº 026/2022- P.E nº 038/2021, que passa a ser **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços. 3.2. Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**. 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: **Exercício 2022:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Julho de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 3954/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 260/2022- Pregão Presencial nº 004/2022**, Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinhã-MA.**

Chapadinhã - MA, 10 de Julho de 2023.

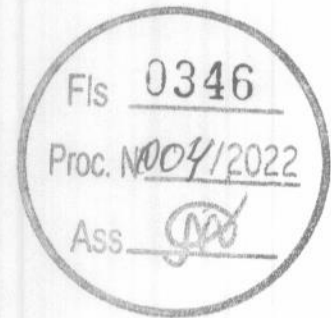


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadina - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadina-MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 260/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadina-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



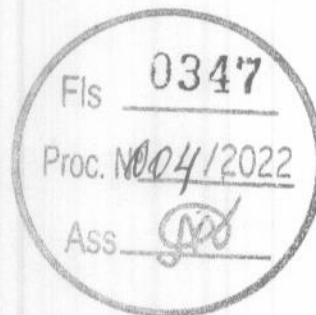
F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadinha-MA

At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 260/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 260/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3954/2023.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



À Sra.
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 260/2022 - Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadonha-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

Chapadonha – MA, 13 de Julho de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadonha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

Chapadinha - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n.º 260/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n.º 260/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

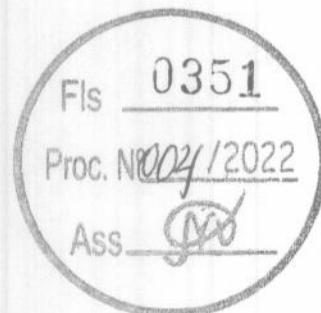
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Chapadinda - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinda - MA

Ref.: Contrato nº 260/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3954/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinha-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° xxx/xxxx FIs 0353

Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Proc. N° 004/2022
Ass. [Assinatura]

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (____) meses, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadinda-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de 20__

.Fls

0354

Proc. N

004/2022

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de ____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____

Responsável Legal

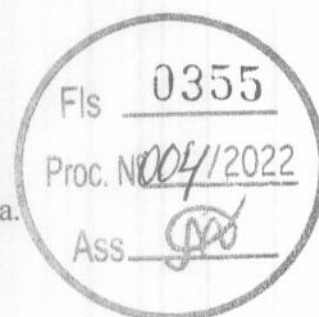
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Parecer
Processo Administrativo nº 3954/2023 /
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 260/2022, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

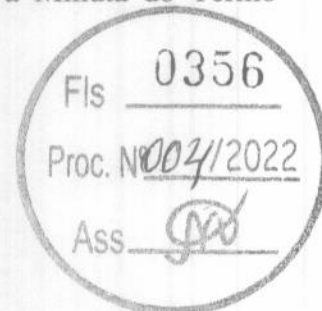
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 260/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transporte do Município de Chapadinhã-MA.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Adjunta de Administração de Chapadinhã Sr^a Vânia Duarte Mota Souza, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, as Secretarias, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, o escritório manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 260/2022 de origem Pregão Presencial nº

004/2023 SRP - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 19 de julho de 2023.

Karlianne Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Assessoria Jurídica
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm

Fis 0359

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Signature]

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQUIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23 **Data da** 06/06/2023 10:08:37
Inscrição Estadual: 123926904 **CPF/CNPJ:** 16876095000141
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS
Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO
Telefone: (98)34712189 **Município:** CHAPADINHA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls 0362

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

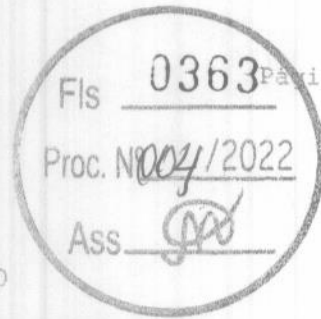
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Fls 0363 Página 1 de 1

Proc. Nº 004/2022

Ass. *[Assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Certidão nº: 5459115/2023

Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

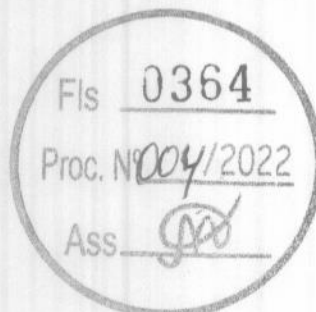
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **F R DE ARAUJO CAMPOS**
CNPJ: **16.876.095/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001

Fis 0366

Data da Constituição
10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. Nº 0004/2022

Data de Início
10/09/2012

Denominação Comercial
MOTO SHOW

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Atividade Principal
4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Secundárias
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número
1770

Complemento

Quadra Bairro
 CENTRO

Data de Cadastro Validade
17/12/2019 31/12/2023

Código de Autenticação
UCAZ-TU48

Informações Adicionais

João Silvestre Góes da Silva Júnior
Secretaria Municipal de Chapadina
Rua Silvestre Góes da Silva Júnior
10000-000, Chapadina - MA

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO
26/01/2023 10:16:19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis 0367
Proc. N.º 004/2022
Ass. [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 260/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2022



Contrato Administrativo nº 3954/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 110.247.587-45, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 260/2022, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do **processo Administrativo nº 2868/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 260/2022**.
- 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 260/2023**.
- 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


 Farley

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

Fls 0369
Proc. Nº 0024/2022
Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, 20 de Julho de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA

CPF nº 110.247.587-45

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

Farley Rigoberto de Araújo Campos *Vânia Duarte Mota Souza*

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Emilson Araujo Lima*
CPF nº *079.941.282-37*

2. *Antônio S. Carlos*
CPF nº *103.879.143-91*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2022. (Processo Adm: 3954/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinhã-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

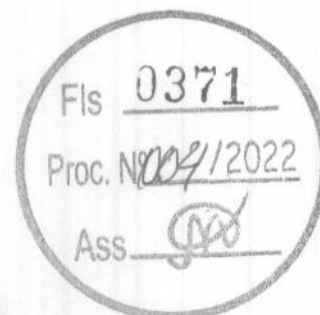
02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinhã/MA. 20/07/2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3955/2023, que tem por objeto o Aditivo ao Contrato nº 261/2022- Pregão Presencial nº 004/2022, Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinda-MA

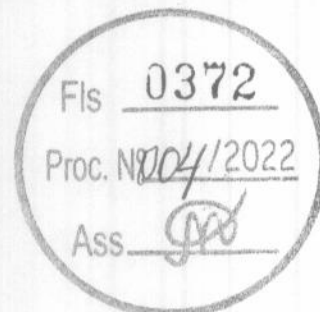
Chapadinda - MA, 10 de Julho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 261/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro- Chapadinho-MA.



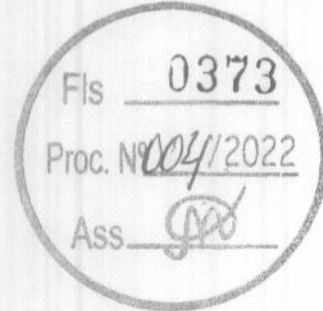
F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Chapadilha/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadilha-MA

At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 261/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 261/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

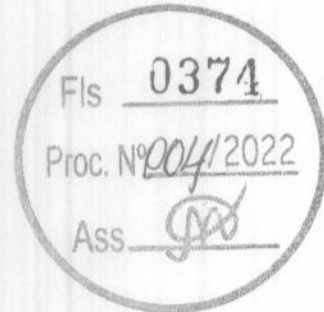
Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular

Chapadinda - MA, 12 de Julho de 2023.

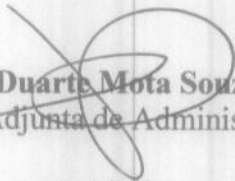
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinda - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

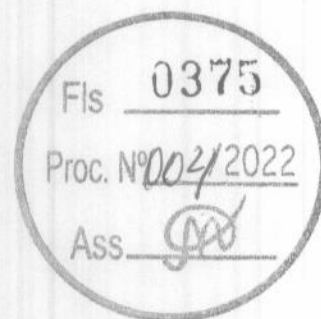
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinda-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3955/2023.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



À Sra.
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 261/2022 - Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinha-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

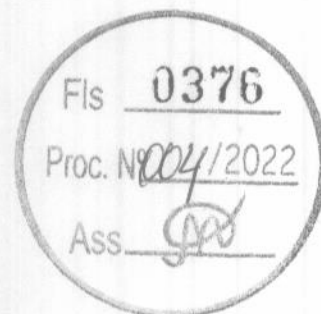
Chapadinha – MA, 13 de Julho de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

Chapadinda - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinda - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 261/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 261/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

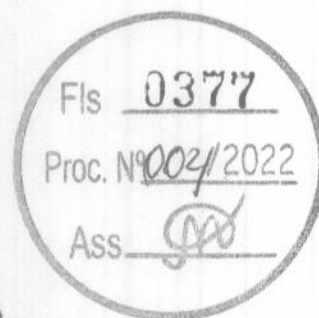
Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Chapadinda - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinda - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 261/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 261/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



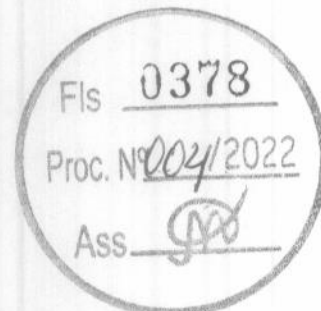
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadina - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 261/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

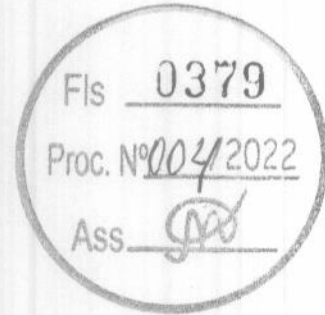
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3955/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinho-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX



Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA. decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, ____ de _____ de 20__

Fls 0381

Proc. N^o 004/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ

Secretaria Municipal de _____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome da Empresa

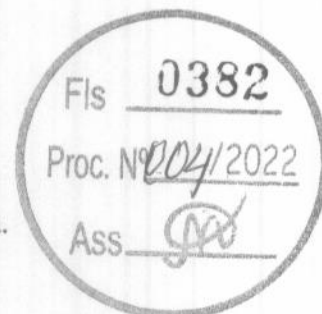
Sr. _____

Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF n^o _____

2. _____
CPF n^o _____



Parecer

Processo Administrativo nº 3955/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 261/2022, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 261/2022 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo da garantia original do fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transporte do Município de Chapadinha-MA.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha Sr^a Vânia Duarte Mota Souza, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, as Secretarias,

manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, o escritório manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e

demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 261/2022 de origem Pregão Presencial nº 004/2023 SRP - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 19 de julho de 2023.

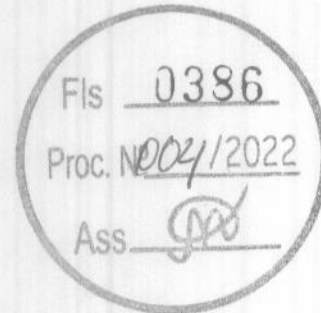
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fls 0387

Proc. Nº 004/2022

Data da Constituição
10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Ass. [Signature]

Data de Início
10/09/2012

Denominação Comercial
MOTO SHOW

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Atividade Principal
4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Secundárias
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número
1770

Complemento

Quadra Bairro
CENTRO

Data de Cadastro Validade
17/12/2019 31/12/2023

Código de Autenticação
UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Signature]
Secretaria Municipal de Chapadinho

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO
26/01/2023 10:18:19



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls. 0388

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass. 

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA N° 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob n° **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm



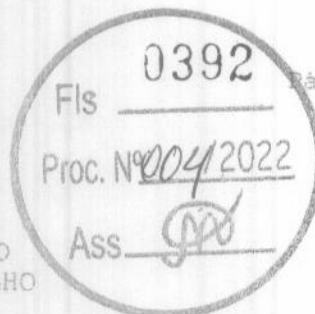
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Certidão nº: 5459115/2023

Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23

Validade: 06/08/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: F050.124F.5233.DE43
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 261/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2022 0395

Contrato Administrativo nº 3955/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 110.247.587-45, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinda-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, portador do R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 261/2022, Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinda-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, oriunda do **processo Administrativo nº 2868/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinda-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 260/2022**.
- 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 260/2023**.
- 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Fls 0396
 Proc. 1004/2022
 Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 20 de Julho de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
 CPF nº 110.247.587-45
 Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Farley Rigoberto de Araújo Campos

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP
 CNPJ: 16.876.095/0001-41
 Farley Rigoberto de Araújo Campos
 CPF nº 767.091.913-20
CONTRATADA

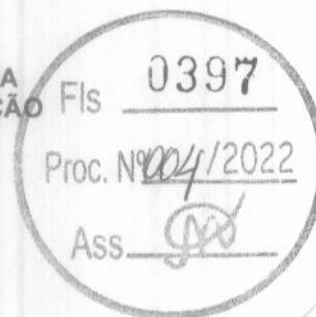
Testemunhas:

1. *Emilson Araujo Cunha*
 CPF nº 079.945.303-37

2. *Roberto dos Santos*
 CPF nº 103.877.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

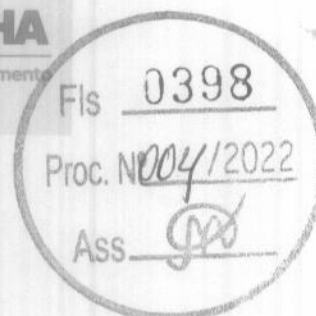
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2022. (Processo Adm: 3955/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinda-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinda/MA. 20/07/2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Julho de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 3958/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 262/2022- Pregão Presencial nº 004/2022**, Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA**

Chapadinhã - MA, 10 de Julho de 2023.

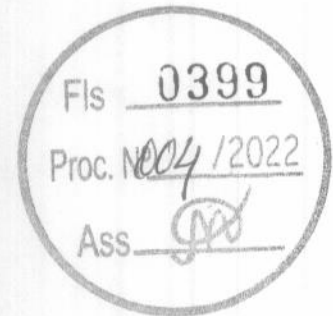


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chapadina - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadina-MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 262/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 262/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

A
Secretaria Municipal de Saúde
Travessa Saraiva nº 198, Centro
Chapadinha-MA

At.: Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 262/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 262/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular

Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3958/2023.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário de Saúde

DESPACHO




Ao Sr.
Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 262/2022 - Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

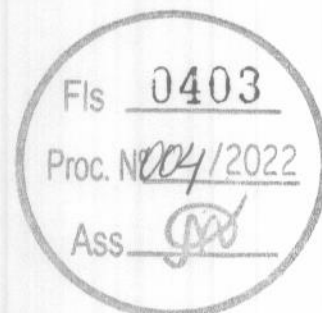
Chapadinha – MA, 13 de Julho de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

Chapadinho - MA, 14 de Julho de 2023.

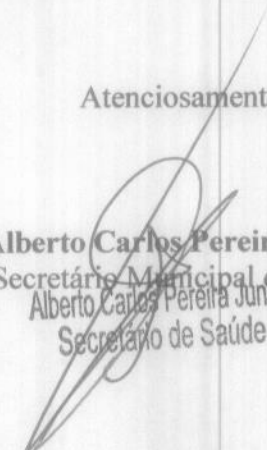
A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 262/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 262/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário de Saúde

Chapadinhã - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinhã - MA

Ref.: Contrato nº 262/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3958/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° xxx/xxxx



Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadinda-MA decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadinda-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (___ de ___ de 20__ a ___ de ___ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, ____ de ____ de 20 ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
Secretaria Municipal de ____

Sr. _____
Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



Parecer
Processo Administrativo nº 3958.2023
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

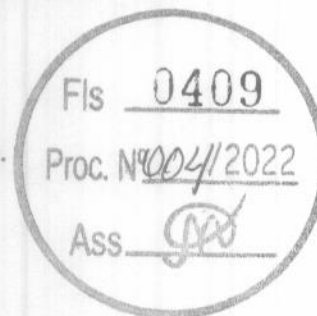
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 262/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadinhã-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Srº Alberto Carlos Pereira Junior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

0410
Proc. Nº 004/2022
Ass. [assinatura]

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorrem o contrato 262/2022 – que decorre do Pregão Presencial

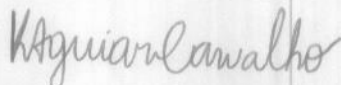
nº 004/2022, tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 19 de julho de 2023.

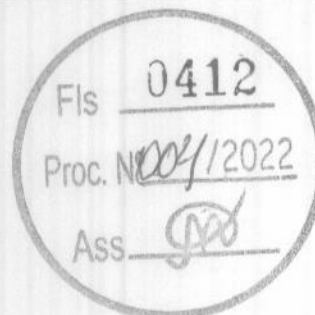


Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls 0413

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 002/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass [assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Fls 0414

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass. [assinatura]

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO: JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO: wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm



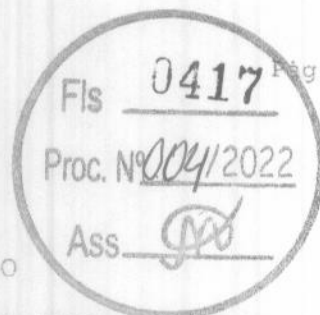
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Certidão nº: 5459115/2023

Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

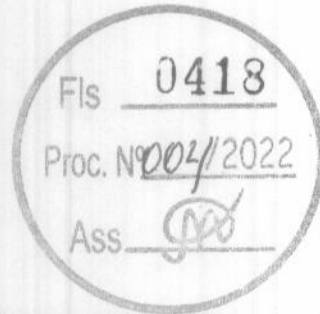
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **F R DE ARAUJO CAMPOS**
CNPJ: **16.876.095/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fis 0419 Data da Constituição

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. Nº 004/2022 Data de Início

Ass. [Assinatura] 10/09/2012

Denominação Comercial
MOTO SHOW
Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Atividade Principal
4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Secundárias
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520008 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA
Complemento

Número
1770

Quadra Bairro
 CENTRO

Data de Cadastro Validade
17/12/2019 31/12/2023

Código de Autenticação
UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Chapadinda
Rua Silveira Corrêa da Silva, 1109
Bairro da Paz, 1º Distrito de Chapadinda

CHAPADINHA-MA, 26 de Janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO
26/01/2023 10:18:19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 262/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2022



Contrato Administrativo nº 3958/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 05.523.734/0001-79, sediada na Travessa Saraiva nº 198-Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinha-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 262/2022, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do processo Administrativo nº 2868/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 262/2022**.
- 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 262/2023**.
- 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
-------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Fls 0422
 Proc. Nº 004/2022
 Ass. [Assinatura]

Chapadinha - MA, 20 de Julho de 2023.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
 CPF nº 011.473.543-32
 Secretário Municipal de Saúde
 CONTRATANTE

[Assinatura]
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

F. R. DE ARAÚJO CAMPOS – EPP
 CNPJ: 16.876.095/0001-41
 Farley Rigoberto de Araújo Campos
 CPF nº 767.091.913-20
 CONTRATADA

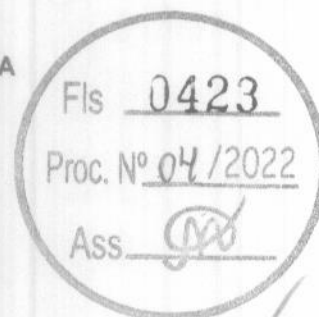
Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 CPF nº 079.945.393-37

2. *[Assinatura]*
 CPF nº 103.877.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2022. (Processo Adm: 3958/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinho/MA, 20/07/2023.

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretario de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Julho de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo n^o 3961/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato n^o 263/2022- Pregão Presencial n^o 004/2022, Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA**

Chapadinhã - MA, 10 de Julho de 2023.

Chapadina - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadina-MA.



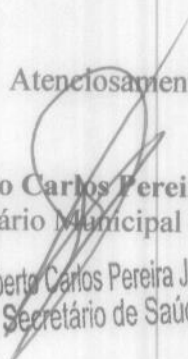
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 263/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 263/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



Chapadina/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Saúde
Travessa Saraiva nº 198, Centro
Chapadina-MA

At.: Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 263/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 263/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

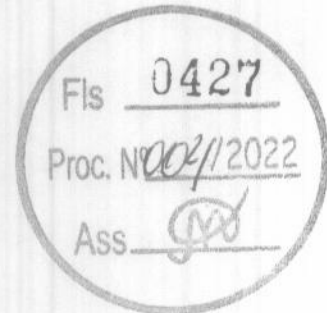
Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular

Chapadinda - MA, 12 de Julho de 2023.

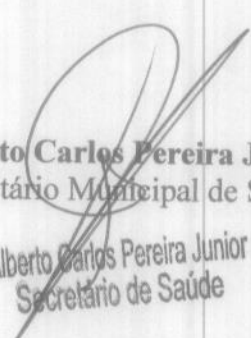
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinda - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

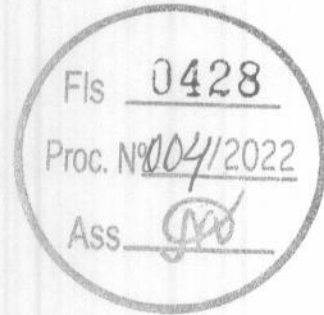
Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3961/2023.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO




Ao Sr.
Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 263/2022 - Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....

Chapadinho – MA, 13 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

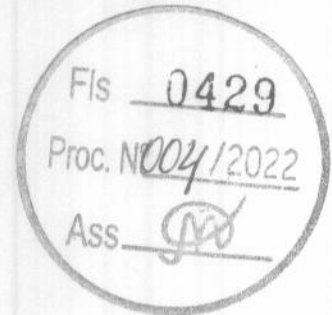


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chapadinda - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinda - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 263/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 263/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

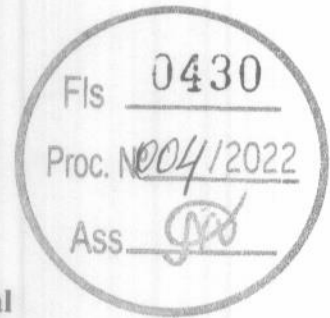
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chapadina - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 263/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual



Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

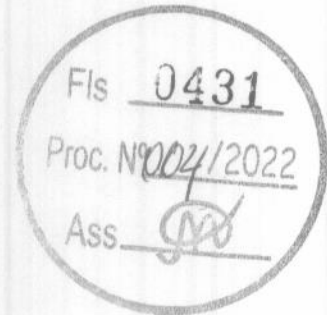

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3961/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

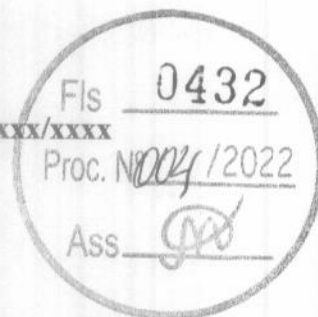
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° xxx/xxxx



Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA. decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de 20

Fls 0433

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de ____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____

Responsável Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Parecer
Processo Administrativo nº 3961.2023
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

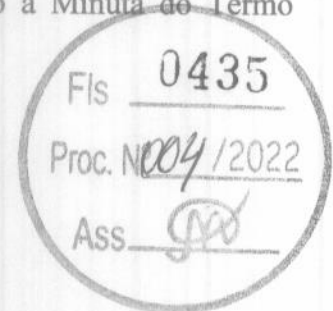
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 263/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricantes de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadinhã-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Srº Alberto Carlos Pereira Junior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP n^o 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorrem o contrato 263/2022 – que decorre do Pregão Presencial

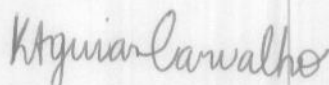
nº 004/2022, tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 19 de julho de 2023.

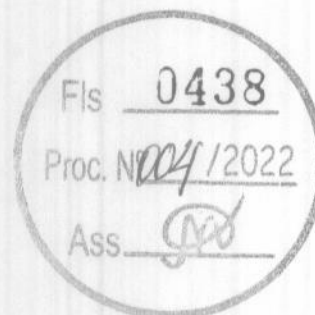


Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls 0439

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass [Assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Fls 0440

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

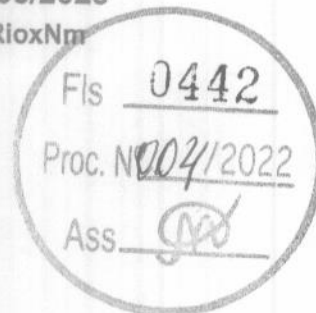
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Certidão nº: 5459115/2023

Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fls 0445 Data de Constituição

10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. 004/2022

Data de Início

10/09/2012

Ass. [Signature]

Denominação Comercial
MOTO SHOW

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias

4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número
1770

Complemento

Quadra Bairro
CENTRO

Data de Cadastro

17/12/2019

Validade

31/12/2023

Código de Autenticação

UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Signature]
Secretaria Municipal de Chapadina
Silvestre Coelho da Silva Júnior
Secretário de Registro e Documentação

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

26/01/2023 10:18:19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 263/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2022

Contrato Administrativo nº 3961/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 05.523.734/0001-79, sediada na Travessa Saraiva nº 198-Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº 1770- Centro, Chapadinho-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 263/2022, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, oriunda do **processo Administrativo nº 2868/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 263/2022**.
- 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 263/2023**.
- 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....

Farley

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 20 de Julho de 2023.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
CPF nº 011.478.543-32
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário de Saúde



Farley Rigoberto de Araújo Campos

F R DE ARAÚJO CAMPOS - EPP
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Farley Rigoberto de Araújo Campos
CPF nº 767.091.913-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Emilson Araújo Cunha*
CPF nº 079.041.393-37

2. *Luiz Carlos*
CPF nº 103.877.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2022. (Processo Adm: 3961/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

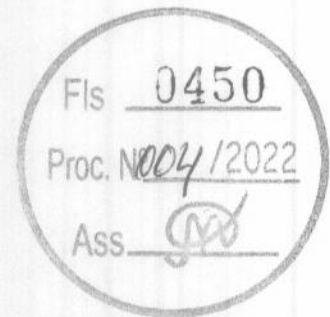
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinda/MA. 20/07/2023.

Alberto Carlos Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Julho de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 3963/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 264/2022- Pregão Presencial nº 004/2022**, Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA.

Chapadinha - MA, 10 de Julho de 2023.

Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA.



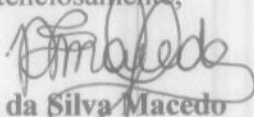
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 264/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 264/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206



Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras
Chapadinha-MA

At.: Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 264/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 264/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chapadinho - MA, 12 de Julho de 2023.

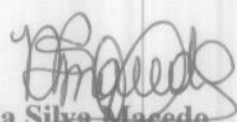
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



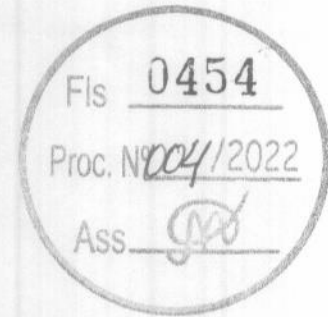
Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 264/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3963/2023.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Sra.
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 264/2022 - Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinda-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

Chapadinda – MA, 13 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinda
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

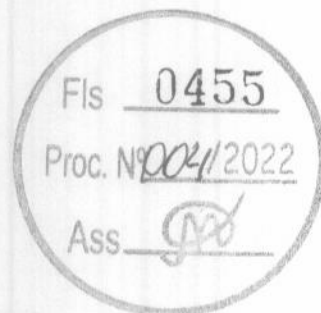


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chapadinho - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 264/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 264/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J nº 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

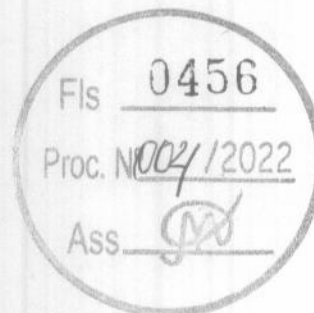
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 264/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

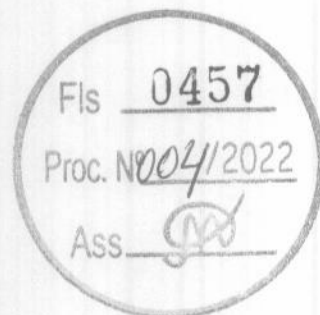


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3963/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 264/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADONHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX FIS 0458

Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADONHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadonha-MA decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadonha-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de 20__.

Fls 0459

Proc. N° 004/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de ____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____

Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF n° _____

2. _____
CPF n° _____

Parecer

Processo Administrativo nº 3963.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 264/2022 firmado entre o Município de Chapadinho e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação no município de Chapadinho-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária de Educação o Sr^a Nara da Silva Macedo, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Fls 0461

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Assinatura]

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem da Pregão Presencial nº 004/2022 – contrato nº 264/2022 de

onde decorreram o contrato - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 19 de julho de 2023.

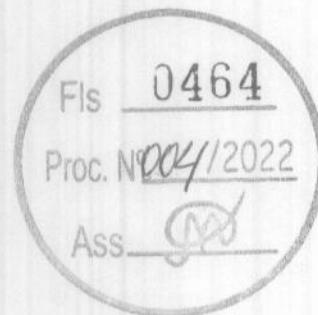
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Fls 0465

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Assinatura]

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Fls 0466

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass [assinatura]

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA

65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQUIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

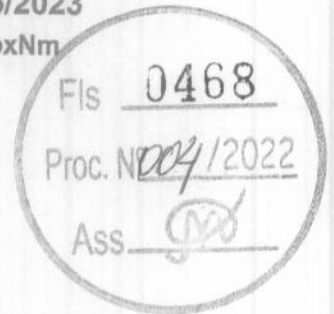
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm



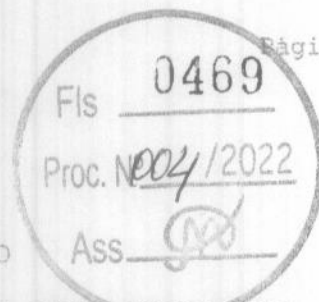
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Certidão nº: 5459115/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23
Validade: 06/08/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

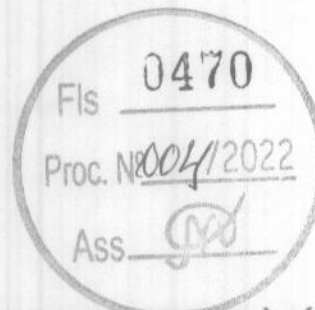
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fis 0471

Data da Constituição

10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. Nº 004/2022

Data de Início

10/09/2012

Ass. *[Signature]*

Denominação Comercial

MOTO SHOW

Natureza Jurídica

213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4541205-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias

4732690 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520008 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número

1770

Complemento

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

17/12/2019

Validade

31/12/2023

Código de Autenticação

UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Signature]
Secretaria Municipal de Chapadinho
Rua Silveira Godoy da Silva, 100
Fone: (11) 3333-3333

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

26/01/2023 10:16:19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 264/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Muni. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2022

Contrato Administrativo nº 3963/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Fls 0473
Proc. Nº 004/2022
Ass. [Assinatura]

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinhã-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 264/2022, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do **processo Administrativo nº 2868/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 264/2022**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 264/2023**.
2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

[Assinatura]
Farley

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
--------------	---

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

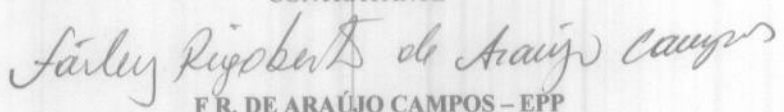
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Fls 0474
Proc. Nº 004/2022
Ass. [Assinatura]

Chapadinho - MA, 20 de Julho de 2023.

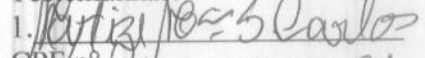


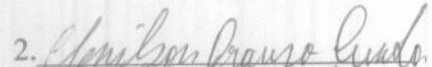
NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 921.668.903-00
CONTRATANTE



F. R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Farley Rigoberto de Araújo Campos
CPF nº 767.091.913-20
CONTRATADA

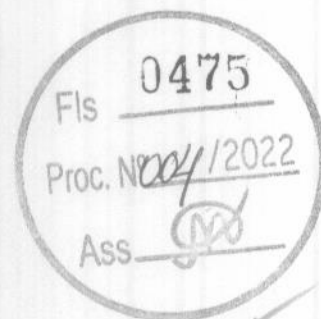
Testemunhas:

1. 
CPF nº 103.899.143-91

2. 
CPF nº 099.941.393-37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADONHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



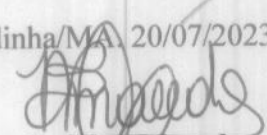
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2022. (Processo Adm: 3963/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadonha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

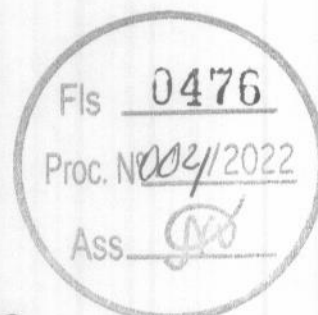
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadonha/MA, 20/07/2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **10 de Julho de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 3964/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 265/2022- Pregão Presencial nº 004/2022**, Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã

Chapadinhã - MA, 10 de Julho de 2023.

Chapadinda - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinda-MA.



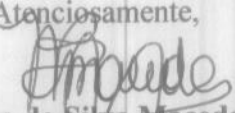
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 265/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinda, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 265/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras
Chapadinha-MA

At.: Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 265/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 265/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

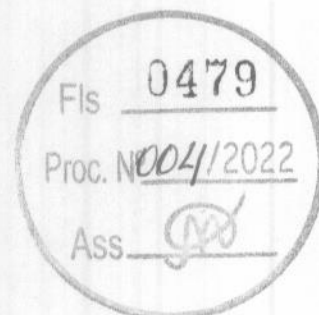
Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular

Chapadinha - MA, 12 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2022, cujo objeto é a para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3964/2023.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



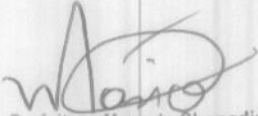
À Sra.
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 265/2022 - para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinda, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

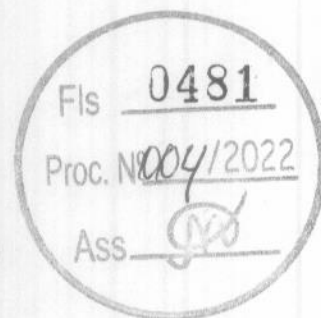
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

Chapadinda – MA, 13 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinda
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

Chapadinha - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n.º 265/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n.º 265/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

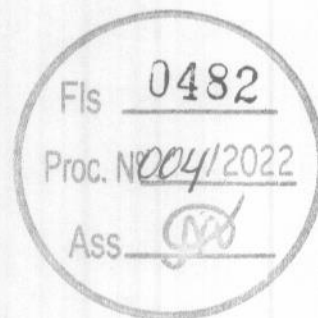

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Chapadinha - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 265/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3964/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxx/xxxx

Fls 0484
Proc. Nº 004/2022
Ass. [assinatura]

Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (____), _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº _____ para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA. decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, oriunda do processo Administrativo nº _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (____) meses, para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato nº ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, ____ de ____ de 20__

Fls. 0485

Proc. N^o 0041/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de ____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____

Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF n^o _____

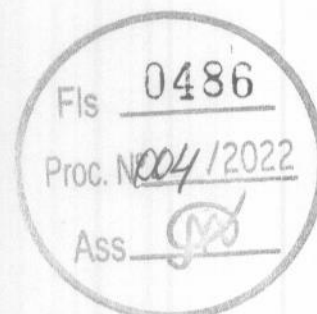
2. _____
CPF n^o _____

Parecer

Processo Administrativo nº 3964.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 265/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação no município de Chapadinhã-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária de Educação o Sr^a Nara da Silva Macedo, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariiedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Fls 0488

PROC. Nº 004/2022

Ass. 

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem da Pregão Presencial nº 004/2022 – contrato nº 265/2022 de

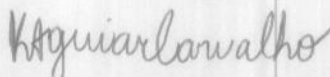
onde decorreram o contrato - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 19 de julho de 2023.

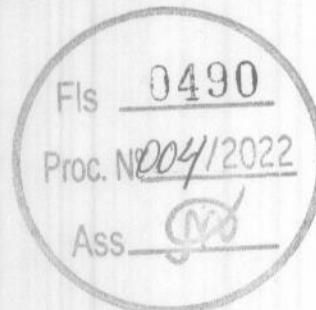


Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fis 0491

Data da Constituição

Proc. Nº 1004/2022 10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Data de Início

Ass. [assinatura] 10/09/2012

Denominação Comercial

MOTO SHOW

Natureza Jurídica

213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4541206-COMERCIO A VAREJO DE PEGAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias

4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número

1770

Complemento

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

17/12/2019

Validade

31/12/2023

Código de Autenticação

UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Chapadinho
Silviana Cordeiro da Silva Junior
da Prefeitura de Chapadinho

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

26/01/2023 10:16:19



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls 0492

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass [Assinatura]

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Fls 0493

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass.

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA CEP: 65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO: JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO: vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQUixFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47

USUÁRIO: JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm



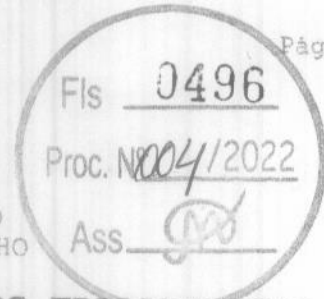
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Certidão nº: 5459115/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

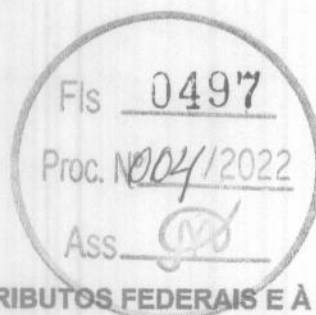
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **F R DE ARAUJO CAMPOS**
CNPJ: **16.876.095/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa FR DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 265/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

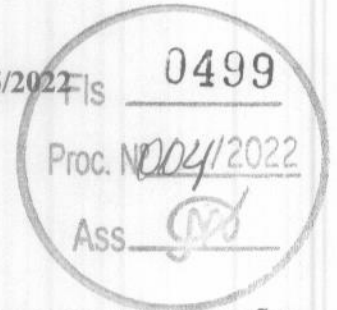

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022 F/ls 0499

Contrato Administrativo nº 3964/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinha-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. nº 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. nº 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 265/2022, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do processo Administrativo nº 2868/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 265/2022**.

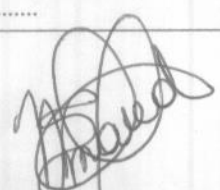
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 265/2023**.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 0500
Proc. Nº 004/2022
Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 20 de Julho de 2023.

[Assinatura]

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 921.668.903-00
CONTRATANTE

[Assinatura] *[Assinatura]*
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

F R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Farley Rigoberto de Araújo Campos
CPF nº 767.091.913-20
CONTRATADA

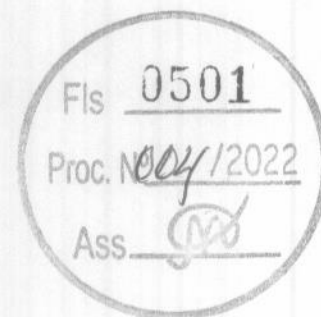
Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
CPF nº 103.879.143-91

2. *[Assinatura]*
CPF nº 079.943.393-57



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



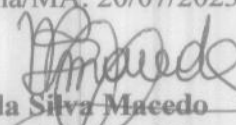
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

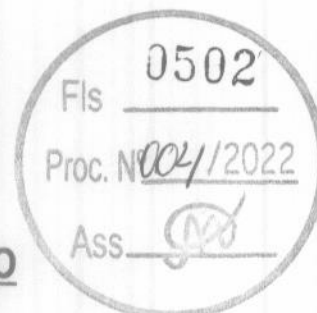
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022. (Processo Adm: 3964/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinho/MA, 20/07/2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3965/2023, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 266/2022- Pregão Presencial nº 004/2022, Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA**

Chapadinha - MA, 10 de Julho de 2023.

Chapadinda - MA, 10 de Julho de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinda-MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 266/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinda-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 266/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

À
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente
Chapadinha-MA

At.: Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 266/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 266/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chapadinda - MA, 12 de Julho de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinda - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinda-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3965/2023.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



DESPACHO

Ao Sr.
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social




Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 266/2022 - Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Chapadinho – MA, 13 de Julho de 2023.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS GUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

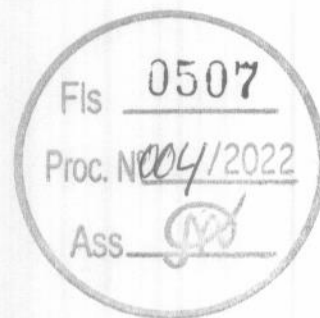


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chapadina - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual n.º 266/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de n.º 266/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Chapadinho - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 266/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

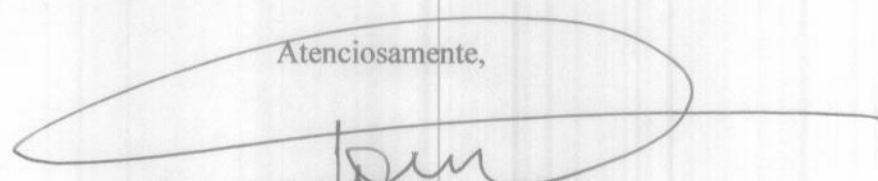
Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233/72



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3965/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° xxx/xxxx

Fls 0510
Proc. N° 004/2022
Ass. [assinatura]

Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ N° _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadinho-MA decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de _____ de Chapadinho-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato n° ____/20__.
- 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato n° ____/20__.
- 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinda - MA, ____ de ____ de 20 ____

. Fls 0511

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Secretaria Municipal de ____

Sr. _____
Secretário Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome da Empresa
Sr. _____
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Parecer

Processo Administrativo nº 3965.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 266/2022 firmado entre o Município de Chapadinho e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Chapadinho-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Assistência Social o Srº Ezequias Douglas dos Santos Silva, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.



Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorrem o contrato 266/2022 – que decorre do Pregão Presencial

Fis 0514

Proc. Nº 266/2022

Ass. [assinatura]

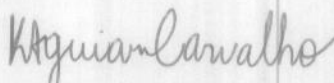
nº 004/2022, tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 19 de julho de 2023.



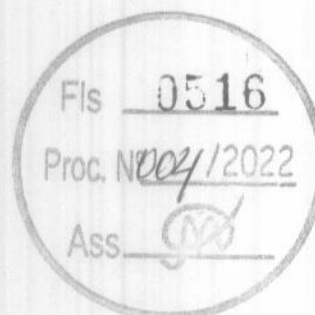
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Fls 0517

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass. 

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da

06/06/2023 10:08:37

Fls 0518

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. Nº 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Ass.

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48

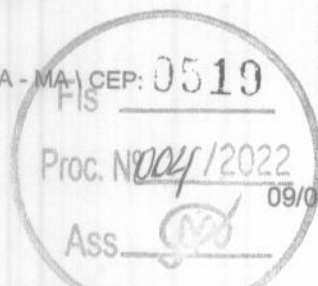


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP: 0519
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO: JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 3934/2023

AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQUIxFus

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm

Fis 0520

Proc. Nº 004/2022

Ass. [Assinatura]

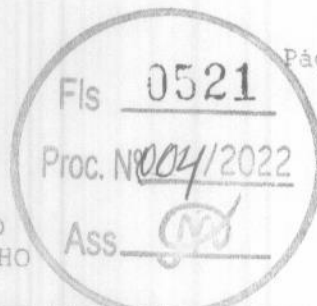
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Certidão nº: 5459115/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23
Validade: 06/08/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.876.095/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

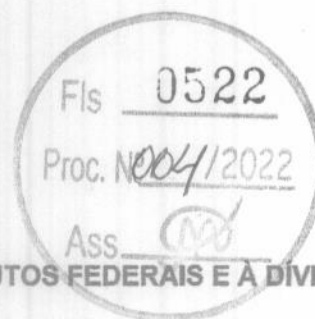
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS
CNPJ: 16.876.095/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fis 0523

Data da Constituição
10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. Nº 004/2022

Data de Início
10/09/2012

Ass.

Denominação Comercial
MOTO SHOW

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Atividade Principal
4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividades Secundárias
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número
1770

Complemento

Quadra Bairro
CENTRO

Data de Cadastro Validade
17/12/2019 31/12/2023

Código de Autenticação
UCAZ-TU48

Informações Adicionais

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Chapadinho
João Silvestre Coelho da Silva Junior
Rua da Constituição, 100 - Centro
Chapadinho - MA

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

26/01/2023 10:16:19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

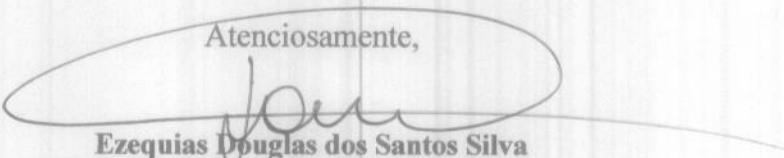
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 266/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Assinatura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF 521.838.233-72

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022

0525

Proc. Nº 004/2022

Ass. 

Contrato Administrativo nº 3965/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 06.117709/0001-58, sediada na Avenida Vieira de Almeida nº 2650- Corrente, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 521.838.233-72, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 266/2022, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do processo Administrativo nº 2868/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 266/2022**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 266/2023**.
2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Farley

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

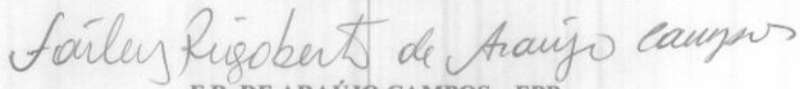
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

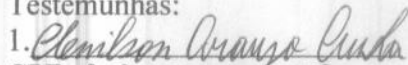
Chapadinhã - MA, 20 de Julho de 2023.

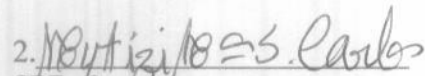

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF nº 521.838.233-72
CONTRATANTE

Fls 0526
Proc. Nº 004/2022
Ass. NS


F. R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Farley Rigoberto de Araújo Campos
CPF nº 767.091.913-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 079.944.393-37

2. 
CPF nº 103.879.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022. (Processo Adm: 3965/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinho/MA. 20/07/2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3966/2023, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 267/2022- Pregão Presencial nº 004/2022, Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhã-MA.**

Chapadinhã - MA, 10 de Julho de 2023.

Chapadinho - MA, 10 de Julho de 2023

Fls 0529

Proc. 1004/2022

Ass [assinatura]

À sua Senhoria o Senhor
Farley Rigoberto de Araújo Campos
Proprietário da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP
CNPJ nº 16.876.095/0001-41
Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA.

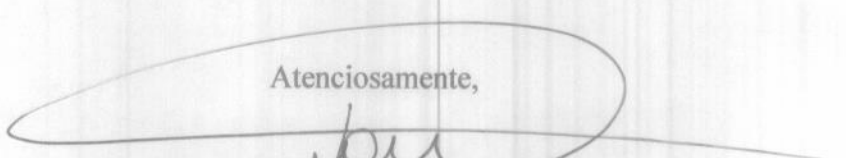
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 267/2022.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA, encaminhamos o presente, em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de renovação do Contrato nº 267/2022 por mais 12 (doze) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal, Estadual e municipal que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233.72



F R DE ARAUJO CAMPOS

CNPJ. 16.876.095/0001-41 INS. ESTADUAL. 1239269-04
AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770, CENTRO
CHAPADINHA - MA TEL: (98) 3471-2206

Chapadinha/MA, 11 de Julho de 2023

A
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente
Chapadinha-MA

At.: Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 267/2022.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência na prorrogação do Contrato nº 267/2022, por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2868/2022, Pregão Presencial nº 004/2023- SRP.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Farley Rigoberto de Araújo Campos

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

Titular

Chapadinhã - MA, 12 de Julho de 2023.


Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhã-MA, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3966/2023.

Atenciosamente,



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

DESPACHO

Ao Sr.
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social




Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 267/2022 - Para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinha – MA, 13 de Julho de 2023.



Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chapadinho - MA, 14 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 267/2022, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 267/2022, da Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



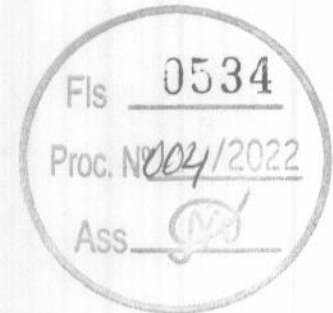
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chapadinha - MA, 17 de Julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 267/2022



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência do contrato supra referido prevista para 20 de Julho de 2023.

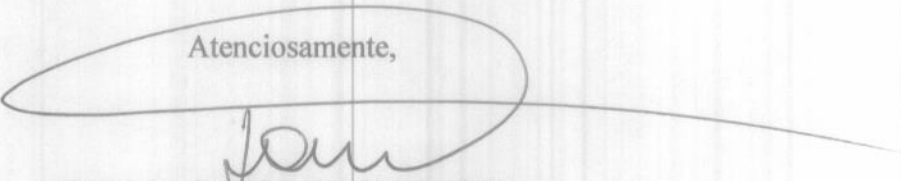
Considerando a necessária a execução do fornecimento, objeto contratado, especialmente pelo por não ter sido concluído em sua totalidade.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

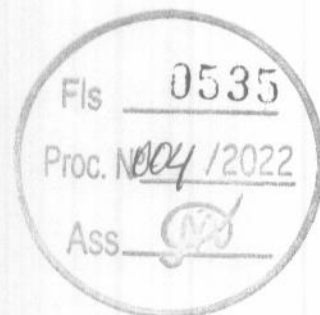

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF - 521.838.233-72



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinda – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3966/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinda-MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinda - MA, em 18 de Julho de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 001/2023
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

Parecer

Processo Administrativo nº 3966.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

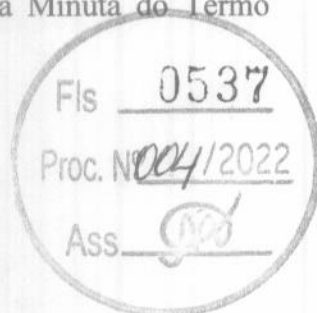
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 267/2022 firmado entre o Município de Chapadinho e a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricantes de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Chapadinho-Ma.

O feito foi inaugurado após o Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Assistência Social o Srº Ezequias Douglas dos Santos Silva, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, o Secretário, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Pregoeiro, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Fls 0538

Proc. Nº 004/2022

Ass. 

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorrem o contrato 267/2022 – que decorre do Pregão Presencial

nº 004/2022, tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo,

Chapadinho, 19 de julho de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xxx/xxxx

Fls 0540
Proc. Nº 004/2022
Ass. [assinatura]

Processo Administrativo: 0101.xxxx.20xxx
Apenso ao Proc. Administrativo: 0xxxxxx/20xx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA**, CNPJ Nº _____, sediada na _____ Bairro, Cidade (UF) representada neste ato pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ: _____, com sede na _____ Bairro, Cidade (_____), _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº _____ para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA. decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, oriunda do processo Administrativo nº _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais _____ (_____) meses, para a Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da _____ de Chapadinda-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais _____ (_____) meses (____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__) ao Contrato nº ____/20__.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº ____/20__.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, ____ de ____ de 20____

Fls 0541

Proc. Nº 0041/2022

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Secretaria Municipal de ____

Sr. _____

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Sr. _____

Responsável Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **F R DE ARAUJO CAMPOS**
CNPJ: **16.876.095/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

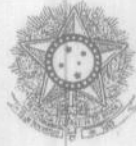
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:15 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **F050.124F.5233.DE43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.876.095/0001-41
Certidão nº: 5459115/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:50:23
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F R DE ARAUJO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.876.095/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:34:47
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3935/2023

AUTENTICAÇÃO:wmhGaivID4bGWMnH4bweB0tnJqRioxNm

Fls 0544

Proc. Nº 004/2022

Ass. 

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.876.095/0001-41**, situada nesta Cidade **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



09/05/2023 11:33:00
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA N° 3934/2023
AUTENTICAÇÃO:vXSIFs20rJp7yOnJXyMsSRdYLQUixFus

Fls. 0545

Proc. N° 004/2022

Ass. 

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **F. R. DE ARAÚJO CAMPOS**, inscrita no CNPJ-MF sob n° **16.876.095/0001-41**, situada neste Cidade, **AVENIDA ATALIBA ALMEIDA, 1770 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **07/08/2023**.

CHAPADINHA-MA, 09/05/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 133249/23

Data da 06/06/2023 10:08:37

Fis 0546

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Proc. N 004/2022

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Ass.

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263001415	23/12/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:10:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040597/23

Data da

06/06/2023 10:11:54

Inscrição Estadual: 123926904

CPF/CNPJ: 16876095000141

Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1770 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34712189

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2023 10:11:54



Secretaria Municipal de Fazenda
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

Nº 181/2023

Insc. Municipal
688-2

CNPJ
16.876.095/0001-41

Fis 0548 Data da Constituição
10/09/2012

Nome/Razão Social
F. R. DE ARAÚJO CAMPOS

Proc. Nº 004/2022 Data de Início
10/09/2012

Ass. [Signature]

Denominação Comercial
MOTO SHOW

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4541206-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Atividades Secundárias
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4543900 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA ATALIBA DE ALMEIDA

Número
1770

Complemento

Quadra Bairro
 CENTRO

Data de Cadastro
17/12/2019

Validade
31/12/2023

Código de Autenticação
UCAZ-TU48

Informações Adicionais

[Signature]
Secretaria Municipal de Fazenda
João Silvestre Cordeiro da Silva Junior
Rua da Prefeitura de Chapadinda, 1000
Chapadinda - MA, 66000-000

CHAPADINHA-MA, 26 de janeiro de 2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

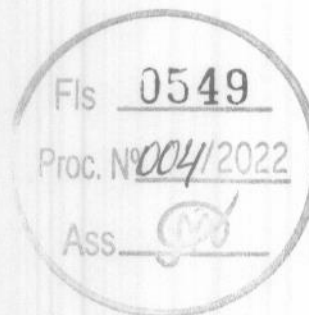
26/01/2023 10:18:19

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.876.095/0001-41
Razão Social: F R DE ARAUJO CAMPOS EPP
Endereço: RUA AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA 1770 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601421540870740

Informação obtida em 06/07/2023 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos, C.P.F. n.º 767.091.913-20, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 267/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233.72

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022 Fls 0551

Contrato Administrativo nº 3966/2023
Processo Administrativo nº 2868/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 06.117709/0001-58, sediada na Avenida Vieira de Almeida nº 2650- Corrente, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 521.838.233-72, residente e domiciliada na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.876.095/0001-41, sediado(a) na Avenida Ataliba Vieira nº1770- Centro, Chapadinho-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Farley Rigoberto de Araújo Campos, R.G. n.º 18420193-4 SESP-MA, C.P.F. n.º 767.091.913-20, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 267/2022, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, oriunda do processo Administrativo nº 2868/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses. De (20 de julho de 2023 à 20 de julho de 2024) ao **Contrato nº 267/2022**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 267/2023**.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 -Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Farley

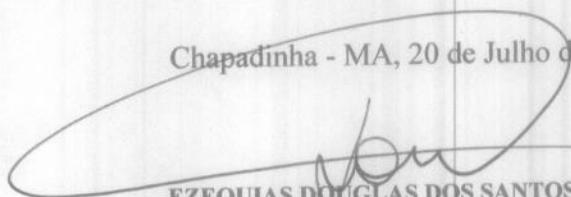
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, 20 de Julho de 2023.



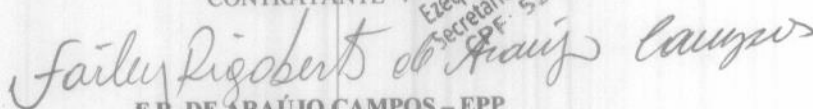
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF nº 521.838.233-72
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

Fls 0552

Proc. Nº 0041/2022

Ass [assinatura]



F.R. DE ARAÚJO CAMPOS - EPP

CNPJ: 16.876.095/0001-41

Farley Rigoberto de Araújo Campos

CPF nº 767.091.913-20

CONTRATADA

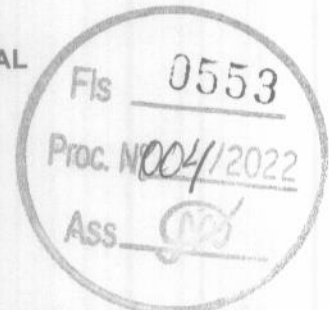
Testemunhas:

1. Clemilson Araujo Campos
CPF nº 079.443.893-37

2. Patricia de S. Silva
CPF nº 103.877.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



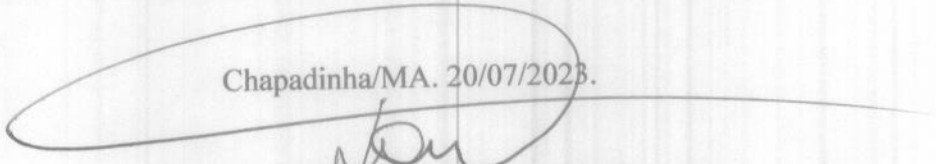
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022. (Processo Adm: 3966/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA.. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos.

Chapadinho/MA. 20/07/2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3163 – PÁGINAS: 11

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.20 34.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.21 13.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.20 46.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2023. Chapadilha (MA), 24 de Julho de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 220/2023 - Processo Administrativo N° 2793/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: R J DE CARVALHO ROCHA SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.508.910/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar-Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA

	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2023. Chapadilha (MA), 02 de Agosto de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 260/2022. (Processo Adm: 3954/2023) apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J. n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadilha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa F R

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3163 – PÁGINAS: 11

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração.

Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2022. (Processo Adm: 3955/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Transportes de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
06.181.0003.2011.000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA SOCIAL E TRANSITO
26.782.0006.2148.000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
04.122.0002.2090.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. Vânia Duarte Mota Souza-Secretária



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2022. (Processo Adm: 3958/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. Alberto Carlos Pereira Júnior-Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2022. (Processo Adm: 3961/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
----------	--------------------------

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3163 – PÁGINAS: 11

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.122.0010.2065.000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
10.302.0010.2156.000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2056.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. **Alberto Carlos Pereira Júnior**-Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2022. (Processo Adm: 3963/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022. (Processo Adm: 3964/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
12.122.0002.2034.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. **Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022. (Processo Adm: 3965/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3163 – PÁGINAS: 11

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022. (Processo Adm: 3966/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA.. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinha/MA. 20/07/2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 4187/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA ELINALDA FERREIRA, CPF Nº 009.820.973-60. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 063/2023 – em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.317,20 (Hum mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA ELINALDA FERREIRA, CONTRATADO. Chapadinha/MA, 03 de Agosto de 2023.Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- Cujo Objeto é: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. Publicado dia 18 de Julho de 2023, na página 03 ONDE LÊ-SE: "GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES. LEIA-SE:"MARCELO OLIVEIRA TORRES".NARA DA SILVA MACEDO-Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE CHAPADINHA:0611770900015
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CHAPADINHA:0611770900015
Dados: 2023.08.04 19:56:27 -03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3163 – PÁGINAS: 11

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinh/MA. 20/07/2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022. (Processo Adm: 3966/2023 apenso ao Proc. Adm nº 2868/2022). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, C.N.P.J n.º 16.876.095/0001-41. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante de motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinh-MA.. DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 004/2022– PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa F R DE ARAUJO CAMPOS-EPP, representada pelo Sr. Farley Rigoberto de Araújo Campos. Chapadinh/MA. 20/07/2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023- REF.CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROC. ADM. 4187/2023 (APENSO AO PROC.ADM.0102/2023) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA ELINALDA FERREIRA, CPF Nº 009.820.973-60. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 063/2023 – em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. VALOR: R\$ 1.317,20 (Hum mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.BASE LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Chamada Pública nº 001/2023. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e MARIA EMNALDA FERREIRA, CONTRATADO. Chapadinh/MA, 03 de Agosto de 2023. Nara da Silva Macedo. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- Cujo Objeto é: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 064/2023 – Chamada Pública nº 001/2023 em aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto referente a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023. Publicado dia 18 de Julho de 2023, na página 03 ONDE LÊ-SE: "GILDÁSIO OLIVEIRA TORRES. LEIA-SE:"MARCELO OLIVEIRA TORRES".NARA DA SILVA MACEDO-Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE CHAPADINHA:0611770900015
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Dados: 2023.08.04 19:56:27 -03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58